



PROCESSO TC nº 00.805/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, **Sra. Priscila Alves de Lima**, concedendo aposentadoria compulsória com proventos proporcionais a **Sra. Zelita Pereira de Sousa**, matrícula nº 1297, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que contava, à época, com 42 anos, 10 meses e 07 dias de tempo de contribuição e idade de 76 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 001/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 00.805/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Zelita Pereira de Sousa**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru**

Gestor Responsável: **Priscila Alves de Lima**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0588 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 00.805/21**, referente aposentadoria compulsória com proventos proporcionais a **Sra. Zelita Pereira de Sousa**, matrícula nº 1297, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 001/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2022 às 12:48



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2022 às 13:25



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO